



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT n°
003/2019**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, A **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARÁ**, A **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ**, E A **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO** PARA DESENVOLVER PROJETOS NA ÁREA EDUCACIONAL COM ENFOQUE NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS E TRABALHO ESCRAVO. PROAD N°1541/2017

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT 8**, CNPJ n° 01.547.343/0001-33, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Federal do Trabalho **PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL**, inscrita no Ministério da Fazenda com CPF/MF n° 154.474.722-53, A **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH/PA**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.054.895/0001-60 e Inscrição Estadual n° 151.744.351, com sede na Rua 28 de setembro, 339 - Centro - Belém/PA, CEP: 66.010-100 representados neste ato pelo Secretário **HUGO ROGÉRIO SARMANHO BARRA**, endereço comercial citado acima, inscrito no Ministério da Fazenda com CPF/MF n°. 443.544.442-91, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC/PA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 05054937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n, Bairro Icoaraci, Cidade de Belém, Estado Pará, representada neste ato pela Secretária **LEILA CARVALHO FREIRE**, inscrito no Ministério da Fazenda com CPF/MF n° 526.102.927-91, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, com sede na Travessa D. Pedro I, 750 - Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n° 04.572.996/0001-60, doravante denominada **AMATRA 8**, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho **PEDRO TOURINHO TUPINAMBÁ**, inscrito no Ministério da Fazenda com CPF/MF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

nº 373.957.182-91, residente e domiciliado nesta cidade, que celebram o presente acordo de parceria, mediante os ajustes abaixo firmados.

CONSIDERANDO os termos do 2º - Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, que foi instituído pela CONATRAE - Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, e, estabelece princípios, diretrizes e ações de prevenção ao trabalho escravo e de atenção às vítimas;

CONSIDERANDO os termos do 2º - Plano Nacional para Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que foi instituído pela CONATRAP - Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e, estabelece princípios, diretrizes e ações de prevenção ao trabalho escravo e de atenção às vítimas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a redução à condição análoga à de escravo e tráfico de pessoas é uma modalidade do crime organizado transnacional que apresenta grande potencial de expansão, e que o Estado do Pará é uma das Unidades Federadas com importante incidência dessas práticas;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Governo Federal ao ratificar o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, promulgado pelo Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004;

CONSIDERANDO que o enfrentamento ao trabalho escravo e tráfico de pessoas exige a articulação entre ações de prevenção, repressão e atendimento às vítimas, por meio da mobilização de todos os segmentos da sociedade civil e do poder público, como atores indissociáveis;

CONSIDERANDO que os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e os Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante são estruturas estratégicas das políticas públicas de Estado para garantir o atendimento e proteção inicial dos direitos das vítimas e potenciais vítimas de trabalho escravo, e a articulação de ações locais;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; mediante as seguintes cláusulas e condições:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento dos Projetos Educacionais voltados para formação continuada da comunidade escolar e extensões educacionais sobre a erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Pará, consolidando e fortalecendo a estrutura e a atuação da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE, Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e órgãos envolvidos com as temáticas.

Os formadores participantes do projeto multiplicarão os conteúdos e materiais em formações de professores, promovendo projetos pedagógicos sobre os temas nas escolas e comunidades. A referida formação será estrutura da seguinte forma:

PLANO DE AÇÃO	PERÍODO	RESPONSÁVEL
Direitos Humanos em Cena: Disseminando informação através da arte cinematográfica para o Enfrentamento as Violações de Direito Humanos.	Permanente	SEJUDH, SEDUC, TRT8 e AMATRA8.
Programa "TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA - TJC", concebido pela ANAMATRA, que objetivam a conscientização dos cidadãos dos seus direitos e deveres com a disseminação do conhecimento dos Direitos Fundamentais, dos Direitos Trabalhistas, de noções sobre ética, do funcionamento da Justiça do Trabalho, mediante atividades de natureza educacional.	Permanente	SEJUDH, SEDUC, TRT8 e AMATRA8.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES

Para que sejam atendidos os objetivos do presente instrumento, os partícipes se comprometem realizar as seguintes obrigações:

I - A SEJUDH/PA cabe:

- 1) Coordenar a Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas aprovada via Decreto Estadual nº 423, publicado no DOE em 22 de maio de 2012;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

- 2) Secretariar a Comissão Estadual de Erradicação ao Trabalho Escravo aprovada via Decreto Estadual nº 1.537, publicado no DOE em 06 de junho de 2016;
- 3) Estabelecer as diretrizes para o enfrentamento ao tráfico de pessoas e trabalho escravo de acordo com a Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas Trabalho Escravo;
- 4) Mobilizar outros órgãos federais, estaduais e municipais e apoiar institucionalmente a implementação dos Projetos em questão no Termo de Parceria;
- 5) Realizar cursos e oficinas, com a produção de material de referência quando necessário, para profissionais e agentes específicos;
- 6) Participar, quando for convidada e sempre que possível, das iniciativas de promoção, capacitação e articulação pelas URE's e USE's;
- 7) Disponibilizar, quando possível, materiais formativos, informativos e de campanha com o objetivo de enriquecer as ações de prevenção na rede educacional;
- 8) Compartilhar *expertises* adquiridas para realização e criação de metodologia de atendimento às vítimas, fluxos de trabalho, bem como sistematizações ou outras formas replicáveis de conhecimento junto à Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo e Postos Avançados;
- 9) Repassar a SEDUC, SUSIPE, SEEL e FUNTELPA relatório final de execução dos Projetos.

II - A SEDUC/PA cabe:

- 1) Fornecer informações sobre o modo de funcionamento das USE's, URE's, unidades educacionais do sistema penal e unidades educacionais esportivas;
- 2) Realizar, com base nas orientações dos planos de ações descritos no Acordo de Cooperação Técnica, o processo de divulgação e mobilização dos participantes;
- 3) Integrar, estruturar, fortalecer, articular e mobilizar os serviços e as redes municipais de atendimento;
- 4) Fomentar as ações e acompanhar os resultados do projeto junto as Unidades envolvidas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

- 5) Incluir a referida formação continuada no planejamento e Plano de Trabalho das USE's, URE's e outras Unidades educacionais;
- 6) Inserir a referida formação continuada no planejamento e plano de trabalho das unidades educacionais;
- 7) Ser corresponsável do desenvolvimento dos planos de ações por meio de acompanhamento institucional das ações nas unidades educacionais, fornecer apoio às escolas, manter atualizada as informações dos resultados no site da instituição;
- 8) Garantir materiais didáticos para desenvolvimento das oficinas que serão ministradas durante execução dos Planos de Ações;
- 9) Garantir a liberação dos Professores e Técnicos Pedagógicos em situação de palestras magnas ou situações excepcionais.

III - AO TRT8 cabe:

- 1) Promover um chamamento dos magistrados e servidores, sensibilizando-os para a aplicação do Programa TJC e Projeto DH em Cena, com a efetiva participação em todas as suas etapas;
- 2) Apoiar os magistrados responsáveis pela aplicação do Programa e do Projeto em suas jurisdições a organizarem e os desenvolverem em cada localidade;
- 3) Encaminhar às Varas do Trabalho os exemplares da "CARTILHA DO TRABALHADOR" e demais materiais didáticos necessários à execução do Programa e do Projeto;
- 4) Participar da organização dos núcleos e cronogramas de aplicação do Programa e do Projeto nas unidades e regiões de ensino, fornecendo transporte necessário aos coordenadores e membros do núcleo de aplicação para as reuniões e palestras;
- 5) Viabilizar as visitas dos alunos aos Fóruns Trabalhistas e à Sede do TRT da 8ª Região;
- 6) Oferecer as instalações do Tribunal, dos Fóruns Trabalhistas da 8ª Região e da Escola Judicial para palestras, seminários e eventos relacionados, organizados pela AMATRA8 e SEJUDH;
- 7) Apoiar a divulgação por meio da Assessoria de Comunicação Social, dos meios de comunicação internos, incluindo a cobertura fotográfica e filmagem, preparação de release e outras atividades correlatas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

IV - A AMATRA8 cabe:

- 1) Fornecer exemplares da "CARTILHA DO TRABALHADOR", nos termos dos Programas de Trabalho, que integra este CONVÊNIO e em conformidade com os objetivos do Programa;
- 2) Promover palestras sobre os temas tratados na "CARTILHA DO TRABALHADOR" e na Constituição Federal, dirigidas aos agentes multiplicadores (professores, estagiários, servidores) e, após, aos alunos conforme o objeto do presente CONVÊNIO;
- 3) Planejar junto com os magistrados a aplicação do Programa e do Projeto nas diversas jurisdições;
- 4) Divulgar por meio de exposições no TRT 8ª Região e nos Fóruns Trabalhistas, material produzido pelos alunos durante a aplicação do Programa e do Projeto.

Parágrafo Único. Cabe aos órgãos executores do acordo de cooperação técnica a elaboração de planos de trabalho para atender ao seu objeto e submetidos às entidades coordenadoras da cooperação para sua aprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único. O Acordo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, pela superveniência de norma legal que o torne formal ou legalmente inexecutável, podendo, ainda, ser rescindido, de comum acordo, caso em que deverá haver prévia e expressa comunicação de uma parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se sempre os atos que estiverem em curso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os quais arcarão com as próprias despesas eventualmente necessárias à execução de suas respectivas ações.

CLÁUSULA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado ou emendado, em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Termo Aditivo subscrito pelos partícipes, em que conste a concordância expressa de ambos, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os Partícipes elegem o Foro da Capital do Estado do Pará.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado na forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

Belém, 10 de junho de 2019.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Desembargadora do Trabalho, Presidente do TRT8

LEILA CARVALHO FREIRE
Secretária de Estado de Educação do Pará

HUGO ROGÉRIO SARMANHO BARRA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará

PEDRO TOURINHO TUPINAMBÁ
Juiz do Trabalho, Presidente da AMATRA8

Testemunhas:

NOME:

NOME:

R.G.:

R.G.:

CPF:

CPF:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO